



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Credenciamento

## CONTRATO Nº 406/2025

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 406/2025

**CONTRATO Nº 406/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR (MULTIDISCIPLINAR) À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD-TND), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE POLÍCIA MILITAR E NOAH TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Sra. Ordenadora de Despesas, ALESSANDRA DE MARTINO MOTA, CEL PM MED RG. 64.815 - ID. Funcional 24624179, DIRETORA GERAL DE SAÚDE, designado através da Resolução SEPM Nº. 2.905 de 25 de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NOAH TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**, com sede na Rua Lopo Saraiva, 45 APT 401 a 408 – Tanque – Rio de Janeiro- CEP.: 22.740-220 endereço Estrada Mapuá nº 691 – Taquara - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.133.301/0001-94, neste ato representada por **Wesley Silva Bolorini**, CPF: 134.956.207-61, Diretor, **Denize Baptista Brignol Pacheco**, CPF: 866.094.407-00, Diretora – endereço: Rua Sidney Gregog Martins, nº 85- Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/ RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 350208/000391/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 122/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR (MULTIDISCIPLINAR) À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD-TND)**, no Estado do Rio de Janeiro, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

12 Objeto da contratação:

ITEM	PROCEDIMENTOS
1	Fonoaudiologia Especializada Infanto-juvenil
2	Psicologia Especializada Infanto- Juvenil

3	Avaliação Neuropsicológica Especializada Infanto-juvenil
4	Psicopedagogia Especializada Infanto-juvenil
5	Terapia ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS) Especializada Infanto-juvenil
6	Psicomotricidade Especializada Infanto-juvenil
7	Terapia Ocupacional (TO) Especializada Infanto-juvenil
8	Musicoterapia Especializada Infanto-juvenil
9	Fisioterapia (Motora e respiratória ambulatorial) Especializada Infanto-juvenil
10	Terapia Alimentar Especializada Infanto-juvenil
11	Psicologia Especializada Materna e/ou Responsável

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão entregam, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item principal do objeto inicialmente contratado do Termo de Referência OU item principal do Edital.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

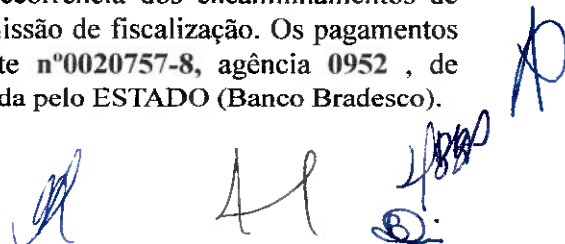
5.1 O preço do Contrato é de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) por ano, considerando o prazo total da sua vigência o valor final será de **R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)** para 24 meses de contrato.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 A **CONTRATANTE** deverá mensalmente pagar ao **CONTRATADO** os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo **CONTRATANTE**, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização. Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº0020757-8, agência 0952, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo ESTADO (Banco Bradesco).



6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, situada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico [auditoria.dc\\_dgs@pmerj.rj.gov.br](mailto:auditoria.dc_dgs@pmerj.rj.gov.br).

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal do referido serviço.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado

*pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 As Tabelas de Remuneração de Serviços Médico-hospitalares Especializados em Saúde da PMERJ e os seus Anexos sofrem atualizações periódicas, baseadas na cotação e pesquisa de mercado mais atualizada, onde é definido o preço médio do mercado, que contemplarão as atualizações financeiras necessárias aos pagamentos e ressarcimentos dos serviços médico-hospitalares especializados no Interior e na região Metropolitana, bem como, outros serviços de saúde na PMERJ.

7.2 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.3 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

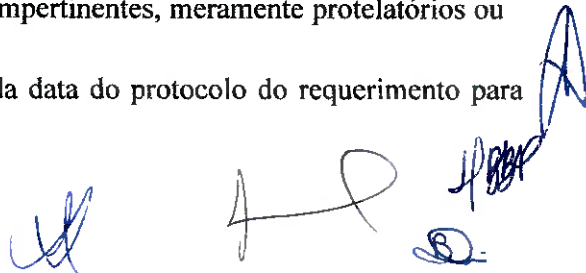
8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

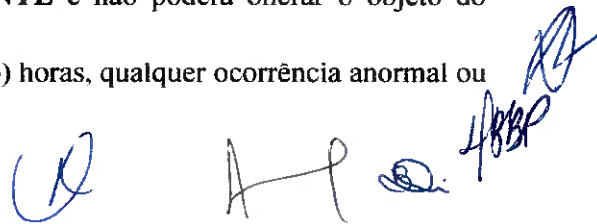
9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



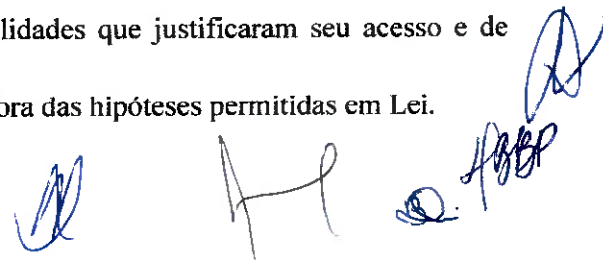
- 9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:**

11.1. A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), antes da emissão da Nota Fiscal.

11.2 - Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do objeto do contrato, evitando prejuízos à Administração Pública, além de exposição de dados sensíveis, em conformidade com a LGPD em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

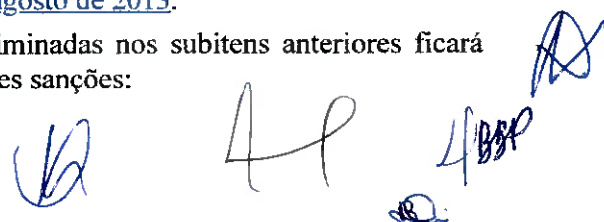
12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no *art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021*, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

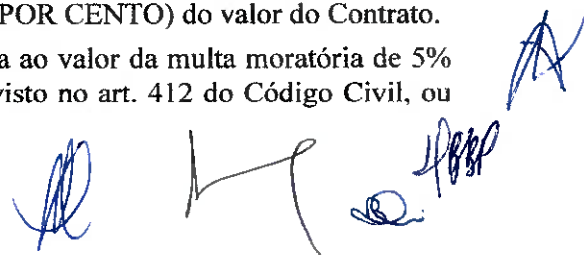
12.4.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.5 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (DEZ POR CENTO) do valor do Contrato.

12.5.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória de 5% (CINCO POR CENTO) convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.



12.6 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.8 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art.

**156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.8.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.8.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

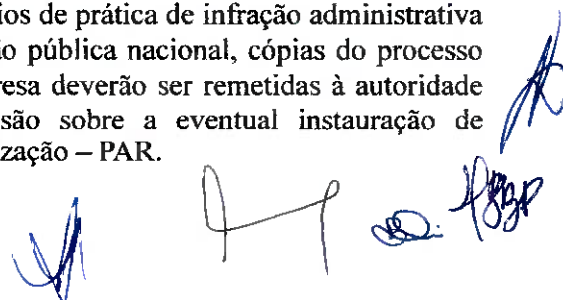
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.9.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



12.11.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.12 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.12.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.13 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.13.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.14.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.14.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo

**CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo

**CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará: as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

- a) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

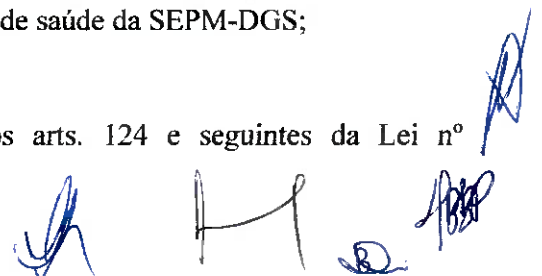
13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 O **CONTRATADO** poderá comunicar antecipadamente a sua necessidade de rescisão do contrato, e descontinuação de serviços, com o encaminhamento das devidas justificativas fáticas, que será recebido formalmente e apreciado pela administração, que poderá acatar e realizar o encerramento do contrato, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da comunicação e acato formal pela administração;

13.8.1 Caso a notificação da não-continuidade pelo Contratado, de que trata este subitem anterior, seja aceita, deverá ocorrer com pelo menos prazo de 60 (sessenta) dias, de antecedência, nunca antes de 60 (sessenta) dias da data da comunicação oficial e da resposta administrativa da ciência, com vistas a se elaborar plano de contingências e se evitar dano aos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Fundo Especial da Polícia Militar, com as seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificadas:

Natureza da Despesa: (DESPESA DE CUSTEIO) - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.501.230 - Recursos próprios Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

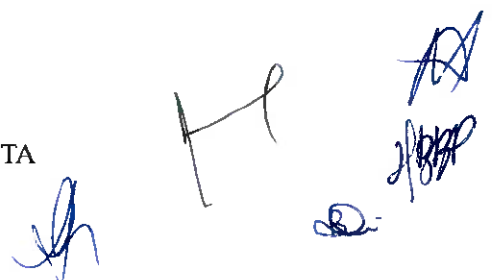
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24, de Novembro de 2025...

  
ALESSANDRA DE MARTINO MOTA



CEL PM MED RG. 64.815 - ID. Funcional 24624179  
DIRETORA GERAL DE SAÚDE  
Resolução SEPM N° 2.905 de 25 de abril de 2025

*Wesley Silva Bolorini*

**NOAH TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: 46.133.301/0001-94

Wesley Silva Bolorini,

CPF: 134.956.207-61

*Denize B B Pacheco*

**NOAH TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**

CNPJ:46.133.301/0001-94

Denize Baptista Brignol Pacheco

CPF: 866.094.407-00

  
TESTEMUNHA

Mônica Oliveira Jornada

MAJ MED RG 81007

CRM 52.70555-1

*Mônica Oliveira Jornada*  
TESTEMUNHA

*[Handwritten mark]*

Rio de Janeiro, 30 outubro de 2025

Referência: Processo nº NOAH TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

SEI nº 117858205

Rua Evaristo da Veiga, N° 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040

Telefone: 2333-2574

3	SEI/040006/039330/2025
3	SEI/040006/010613/2024
3	SEI/040006/015728/2024
4	SEI/040006/042763/2025
4	SEI/040006/042764/2025
4	SEI/040006/040352/2025
4	SEI/040006/038314/2025
4	SEI/040006/046996/2024
4	SEI/040006/014922/2025
5	SEI/040006/015569/2025
5	SEI/040006/015590/2025
5	SEI/040006/024966/2025
5	SEI/040006/020678/2025
5	SEI/040006/007236/2025
5	SEI/040006/020257/2025
6	SEI/040006/036324/2025
6	SEI/040006/040988/2025
6	SEI/040006/021045/2025
6	SEI/040006/026770/2025
6	SEI/040006/027441/2025
6	SEI/040006/036215/2025
7	SEI/040006/041359/2025
7	SEI/040006/035382/2025
7	SEI/040006/029800/2025
7	SEI/040006/028051/2025
7	SEI/040006/035134/2025
7	SEI/040006/032441/2025
8	SEI/040006/031168/2025
8	SEI/040006/033871/2025
8	SEI/040006/033856/2025
8	SEI/040006/033874/2025
8	SEI/040006/034573/2025
8	SEI/040006/033509/2025
9	SEI/040006/006980/2025
9	SEI/040006/020732/2025
9	SEI/040006/034130/2025
9	SEI/040006/034210/2025
9	SEI/040006/040509/2025
9	SEI/040006/032525/2025
10	SEI/040006/035096/2025
10	SEI/040006/034088/2025
10	SEI/040006/034455/2025
10	SEI/040006/034468/2025
10	SEI/040006/035041/2025
10	SEI/040006/037276/2025
11	SEI/040006/035436/2025
11	SEI/040006/037478/2025
11	SEI/040006/034070/2025
11	SEI/040006/034039/2025
11	SEI/040006/033518/2025
11	SEI/040006/025969/2025

Id: 2698305

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 016/2025.  
**PARTES:** CODIN e SOLIDEZ SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviços engenharia para a execução de obras civis de adequação da sede da CODIN.  
**PRAZO:** 6 (seis) meses.  
**VALOR:** R\$ 605.500,00 (seiscentos e cinco mil e quinhentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2025.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.  
**PROCESSO Nº SEI-220003/001794/2025.**

Id: 2698596

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo de Apostilamento de Reajuste do valor contratual referente ao Contrato nº 004/2020.  
**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Iron Mountain do Brasil LTDA.  
**OBJETO:** Reajuste dos preços do Contrato nº 004/2020, correspondente à variação do INPC relativo ao período de 11/2024 a 10/2025.  
**VALOR:** R\$ 37.250,82 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000677/2020.**

Id: 2698427

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023.  
**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2023, relativo à prestação do serviço técnico de locação de Impressoras, Scanners e Projetores Multimídia, assim como a concessão do reajuste contratual.  
**VALOR:** R\$ 1.265.884,32 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12/12/2025 a 11/12/2027.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 57, inciso II c/c art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000691/2023.**

Id: 2698303

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2022.  
**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Elevadores OTIS Ltda.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com aplicação de reajuste, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ.  
**VALOR:** R\$ 72.402,40 (setenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 18/12/2025 a 17/12/2026.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/1993  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001627/2022.**

Id: 2698429

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 465/2025  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Polícia Militar e PIT STOP MOTO SERVICE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.184.985/0001-46.  
**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.  
**VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350005/011635/2025**

Id: 2698291

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 473/2025  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Polícia Militar e CTA 2009 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.992.099/0001-09.  
**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.  
**VALOR:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350005/011651/2025.**

Id: 2698295

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 483/2025  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Polícia Militar e AUTO CENTER ESO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.562.912/0001-39.  
**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.  
**VALOR:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350005/012209/2025**

Id: 2698301

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO nº 435/2025.  
**PARTES:** SEPM e a empresa DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 17.771.867/0001-43.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DE GRADE GERAL.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 37.587,50 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).  
**GESTOR:** BRUNO DE ANDRADE MARCHESE Id. Funcional 4428616-3.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** ALBERTO RIBEIRA SILVA - ID - 2396268-2.  
**FISCAIS:** SGT DIOGO FRANCISCO OVIDIO DOS SANTOS RG 95.470 ID FUNC. 4426214-0; CB KARINE FERREIRA FELIPPE RG 102.203 ID FUNC 5026693-4; CB JUAN DIEGO CORRÊA BONFIM RG 3/000400 ID FUNC. 519288-8 e CB JULIANA DE PAULA FRAGA RG 3/000688 ID FUNC. 5110064-9.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350010/034044/2025.

Id: 2698433

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 382/2025  
**PARTES:** SEPM e a empresa MOORE ENGENHARIA LTDA., CNPJ 35.110.727/0001-06.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura. Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto  
**VALOR TOTAL:** R\$ 298.990,00 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e noventa reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2025.  
**GESTOR:** CAP PM RG 64.909 Leandro Ferreira França, ID. Funcional nº 2484126-9  
**GESTOR SUBSTITUTO:** 2º TEN PM RG 78.873 Seergio Luziet Crescencio, ID. Funcional nº 4140590-0  
**FISCAIS:** SUB TEN PM RG 58.409 Alexandre Lopes Stancato, ID. Funcional nº 2464821-3 / 1º SGT PM RG 69.978 Irandir dos Reis Raposo, ID. Funcional nº 2252645-5 / 1º SGT PM RG 70.083 Alexandre da Silva Braga, ID. Funcional nº 2301014-2  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350010/005043/2024.

Id: 2698452

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 136/2025.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC  
**OBJETO:** Aquisição de Munição Comum, para atender as necessidades da Secretaria do Estado de Polícia Militar.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 774.320,00 (setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350006/011687/2025, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 00047/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normativos estaduais aplicáveis.

Id: 2698496

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo ao Credenciamento de Instituições de Ensino, conforme Edital nº 001/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM/PMERJ e a Instituição de Ensino Grau Técnico Madureira.  
**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Credenciamento, renovado, através de Termo Aditivo, para execução de Estágio não remunerado na SEPM/PMERJ, sob o regime da Lei nº 11.788/08.  
**PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do credenciamento por 10 (dez) meses, a contar de 01/09/2025 e finalizando em 01/07/2026.  
**VALOR:** O estágio será não remunerado.  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2025.  
**FUNDAMENTO:** Conforme a autorização no processo nº SEI-350009/006094/2025.

Id: 2698474

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 594/2024.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa SEVEN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.893.612/0001-77  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual sem renúncia de reajuste.  
**PRAZO:** 04 de dezembro de 2025 a 04 de dezembro de 2026  
**VALOR:** R\$ 5.657.268,48 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº SEI-350207/000378/2023.

Id: 2698407

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 406/2025.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 32.690.668/0001-02e a empresa NOAH TERAPIAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ/MF: 46.133.301/0001-94.  
**OBJETO:** Serviços médico-hospitalares especializados na área de assistência interdisciplinar à pessoa com deficiência e/ou com transtornos do neuro-desenvolvimento (PCD).  
**PRAZO:** 24(vinte e quatro) meses a contar da publicação no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) por ano, considerando o prazo total da sua vigência o valor final será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por ano.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24.11.2025.  
**GESTORES:** Ten. Cel. PM Méd. RG 77.237 Andréa Vasconcellos, CPF: 023.733.757-61 ID 4181599-4 (DC); Cap. PM PSI RG 89.643 Ana Paula Gonçalves de Oliveira Leite, ID 4356826-2 CPF: 082.290.547-70 (Substituto) (DC).  
**FISCAIS:** MAJ PM FÍSIO RG.: 89.509 Marina Orestes Pereira Borges, ID: 43599923 CPF: 054.516.647-06 (HCPM); CAP PM PSI RG.: 89.636 Lara Arouca ID.: 43604587 CPF.: 053.796.757-07 (HCPM); CAP PM PSI RG.: 89.637 Priscila Mariano da Rocha ID.:44008155 CPF.: 057.815.707-13 (CFRPM);TEN.CEL PSI RG.: 76964 Sandra Carla Lima de Amil ID.: 3228474-8 CPF.: 012.651.147-06 (HPM-NIT); CAP PM PSI RG.: 76.985 Ana Cristina Ferreira Lacerda ID.: 2035587-4 CPF.: 908.182.107-53 (HCPM); CAP PM PSI RG.: 89.620 Luana Almeida de Moraes ID.: 4398684-6 CPF:106.462.877-02 ( PPM- CASC); CAP PM PSI RG.: 89.635 Ana Beatriz Loivos Porto ID: 4398912-8 CPF 094.287.107-33 (PPM - CASC); CAP PM PSI RG.: 89.647 Bianca Bianco Wenzel ID.: 4398757-2 CPF.: 085.035.137-57 ( PPM-CASC); CAP PM PSI RG.: 77.013 Monica Candeia Ramos ID.: 2444852-4 CPF: 025.340.127-54 ( PPM - OIaria); CAP PM Físio RG.: 89.502 Diogo de Oliveira Souza Pereira ID:43987419 CPF.: 048.026.016-89 ( CFRPM);CAP PM FÍSIO RG.: 89.715 Elaine Hollanda Costa Lima ID.:43577822 CPF.: 116.813.847-79 (HCPM); CAP PM FÍSIO RG.: 89.516 Leonardo Monção Paolino ID.: 4398745-1 CPF.: 104.900.247-42 (CFRPM); 2º TEN FÍSIO PM.: RG:3/000054 Isabela Andreilino de A. Shigaki ID.: 5133921-8 CPF.: 078.503.049-26 (CFRPM); CAP PM PSI RG.: 89.628 Lidiane Menezes ID.: 43541674 CPF.: 110.114.067-48 (HPM - NIT); MAJ PM FONO RG.: 89.522 Cristiane Cardoso Magalhães ID.:43984274 (RCECS); MAJ PM FÍSIO RG.: 89.732 Gustavo Zimmermann Guzzo ID.: 44004966 CPF 095.163.507-71 ( HPM -NIT)  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-350208/000391/2024.

Id: 2698345

## Secretaria de Estado de Polícia Civil

### SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 097/SEPOL/2025  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de coletes balísticos para uso dissimulado, para os agentes da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL).  
**VALOR:** Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 2.073.120,00 (dois milhões, setenta e três mil cento e vinte reais)  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 28 (vinte e oito) meses para o item I e 100 (cem) meses para o item II, a contar da assinatura do contrato.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, II, da Lei nº 14.133/21.  
**PROCESSO Nº SEI-360018/000405/2025.**

Id: 2698439

### SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 095/SEPOL/2025  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA  
**OBJETO:** Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO, a fim de atender às demandas da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos (CFAE).  
**VALOR:** Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 391.296,00 (trezentos e noventa e um mil duzentos e noventa e seis reais)  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2025.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, II, da Lei nº 14.133/21  
**PROCESSO Nº SEI-360018/000173/2025.**

Id: 2698444

### SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 096/SEPOL/2025  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e RJC DEFESA E AEROSPACIAL LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO, a fim de atender às demandas da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos (CFAE).  
**VALOR:** Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)